



Ofício CGE/GAB nº 1227/2019

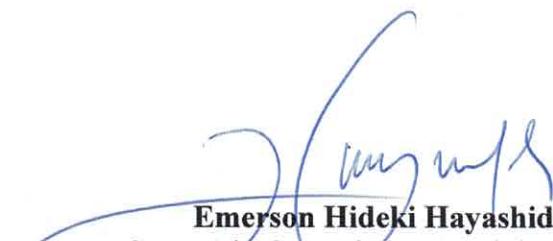
Cuiabá, 14 de agosto de 2019

CÓDIGO DA CGE: 1116037

Senhora Secretária

Em atenção ao Ofício n. 625/2019/SCEOBRAS, que solicita “Relatório de Auditoria nº 0006/2015. Processo nº 6409/2015. Contrato nº 137/2013. Rodovia MT-100”, de protocolo CGE n. 383783/2019, encaminhamos cópia do Relatório de Auditoria 0006/2015 para subsidiar os trabalhos dessa Secretaria.

Atenciosamente,



Emerson Hideki Hayashida

Secretário Controlador-Geral do Estado

RG. 679135 SSP/MT – CPF nº 570.349.661-68

Endereço: Rua dos Lírios – n.º 33 – Condomínio UniqueResidence – Vale dos Lírios Cuiabá-MT – CEP: 78048-151

Telefone: (065) 9 9604-8526

Excelentíssima Senhora

Narda Consuelo Vitoria Neiva Silva

Secretária de Controle Externo de Obras e Infraestrutura

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – **TCE/MT**

N E S T A

/ESM



ESTADO DE MATO GROSSO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SILOG

PERÍODO: JANEIRO / 2015

ASSUNTO: MT Integrado. Contrato de pavimentação de rodovia, contrato nº 137/2013/SETPU. Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. 45,538 Km.

Protocolo n.: 6409/2015 Data: 07/01/2015 17:31

Governo do Estado de Mato Grosso

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO - MT

Assunto: RELATÓRIO

Resumo: MT INTEGRADO. CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA, CONTRATO N° 137/2013/SETPU. ENCOMIND ENGENHARIA,

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 0





ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Relatório de Auditoria 0006/2015

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SILOG
INTERESSADO:	Marcelo Duarte Monteiro Secretário de Estado
C/ CÓPIA:	Wilson Carlos Soares da Silva Unidade de Controle Interno da SILOG
ASSUNTO:	MT Integrado. Contrato de pavimentação de rodovia, contrato n.º 137/2013/SETPU. Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. 45,538 Km.

Obra Pública: Análise do contrato e serviços de pavimentação da rodovia MT-100, trecho: BR-364(B) / MT-299 – Entº BR-070 (Barra do Garças) – Entº MT-336 (Araguaiana), Segmento: Alto Araguaia – Ponte Branca – Ribeirãozinho, Lote Const. 01.2 (Ponte Branca – Ribeirãozinho), com extensão de 45,538 Km.

Cuiabá - MT
Janeiro/2015



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

SUMÁRIO

- 1. - Introdução:**
- 2. - Dados gerais da obra e empresas envolvidas**
 - 2.1. - Dados Gerais do Contrato n.º 137/2013/00/00-SETPU (Construtora)**
 - 2.2. - Dados Gerais Contrato n.º 036/2012/00/00-ASJU (Empresa Projetista)**
 - 2.3. - Dados Gerais do Contrato n.º 205/2013-1/SETPU (Empresa Supervisora)**
- 3. - Inspeção física na obra**
- 4. - Não conformidades**
 - 4.1. - Não conformidade: Cronograma físico-financeiro**
 - 4.2. - Não conformidade: Recolhimento de Tributos: ISSQN**
 - 4.3. - Não conformidade: Divergências entre os orçamentos da Administração e do Projeto**
 - 4.4. - Não conformidade: Mediçãoes. Não há anuênciâa da empresa supervisora nas medições realizadas.**
 - 4.5. - Não conformidade: Inserção de dados no Sistema Geo-Obras do TCE/MT**
- 5. - Não conformidade: Qualidade dos serviços executados**
 - 5.1. - Não conformidade: Execução de dreno subterrâneo**
- 6. - Conclusão Geral**



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

1 - INTRODUÇÃO:

Em decorrência dos trabalhos de auditoria designado pela OS n.^o **207/2014** emitida pelo Secretário Controlador Geral e do papel institucional da Controladoria Geral do Estado, que é de zelar pela qualidade, legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no Poder Executivo, e objetivando realizar ações preventivas é que emitimos o seguinte relatório de auditoria sobre a execução da obra de pavimentação da rodovia MT-100, correspondente ao sub-trecho Ponte Branca a Ribeirãozinho, no Estado de Mato Grosso, com extensão de 45,538 Km.

Salientamos que nossos trabalhos foram executados por amostragem, na extensão julgada satisfatória, de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público e foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- a) análise documental (projetos e medições mensais dos serviços executados);
- b) entrevistas;
- c) visita " in loco ";
- d) verificação das normas pertinentes ao tema.

2 - DADOS GERAIS DA OBRA E EMPRESAS ENVOLVIDAS

2.1 - DADOS GERAIS DO CONTRATO N.^o 137/2013/00/00-SETPU (CONSTRUTORA)

Modalidade de licitação: **Concorrência Pública N.^o 024/2012 - 02/04/2013**.

Processo original n.^o **661205/2013-SETPU**

Contrato n.^o 137/2013/00/00-SETPU – Data Assinatura: 09/07/2013

- Data base p/ reajustes (Orçamento de Referência: SETPU Set/2012): **01/09/2012**
- Razão Social da contratada: **Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.**

CNPJ: 14.915.029/0001-08



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Responsável Técnico: **Eng.^o Hermes Bernardes Botelho – CREA/MG: 00012332**

Fiscal Contrato (SETPU): **Eng.^o José Pedro Pires** (Portaria/SETPU nº 469/2013)

▪ **Do Preço:**

Preço de referência (Projeto Novembro/2012)	R\$ 47.648.067,34
Preço máximo de referência (Administração)	R\$ 48.339.350,60
Valor Desconto Concedido (5,8737%)	R\$ 2.839.288,36
Proposta Vencedora.....	R\$ 45.500.062,25
Valor Contratual (pós T.A.G. TCE-MT)	R\$ 43.753.365,40
Proposta pós Termo de Re-ratificação (22/11/13).....	R\$ 42.900.068,93

Objeto: Contratação de empresa para a “ Execução dos Serviços de Pavimentação de Rodovia, na Rodovia MT-100, Trecho: BR-364 (B) MT-299 – Entº BR-070 (Barra do Garças) – Entº MT-336 (Araguaiana), segmentos: Alto Araguaia – Ponte Branca – Ribeirãozinho, Lote Const. 01.2 (Ponte Branca – Ribeirãozinho), com extensão de 45,538 Km, nos Municípios de Alto Araguaia, Ponte Branca e Ribeirãozinho-MT”.

Ordem de Serviço (SUOT/O.I.S./Nº 090/2013)	12/07/2013
Prazo da Execução da Obra (Incluso Aditivo)	540 dias
Prazo da Vigência do Contrato (Incluso Aditivo)	630 dias

2.2 - DADOS GERAIS CONTRATO N.^o 036/2012/00/00-ASJU (EMPRESA PROJETISTA)

Empresa Projetista: **TRAFECON – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.** ;

Contrato n.^o 036/2012/00/00-ASJU

Cópias (digital) dos Projetos Analisados:

- Vol. 01 – Relatório do Projeto e Documentos para Licitação – Novembro/2012
- Vol. 02 – Projeto de Execução – Novembro/2012
- Vol. 03 – Memória Justificativa – Novembro/2012



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

- Vol. 03D – Notas de Serviços e Cálculo de Volumes – Novembro/2012
- Vol. 04 – Orçamento e Plano de Execução da Obra – Novembro/2013

Observações:

- O Vol. 04 – Orçamento e Plano de Execução da Obra – Novembro/2012, apresenta como serviços previstos o montante de **R\$ 47.648.067,34** (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos);
- A planilha de referência da Administração, assinada pelo Eng.^º Darcibel Silva Ramos (Gerente de Pavimentações de Rodovias – SETPU), apresenta para os serviços previstos o montante de **R\$ 48.339.350,60** (quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

2.3 - DADOS GERAIS DO CONTRATO N.º 205/2013-1/SETPU (EMPRESA SUPERVISORA)

Empresa Supervisora Contratada: **JBS Consultoria, Projetos e Construções Ltda.**

CNPJ: 02.441.338/0001-04

Concorrência Pública. Edital n.º 026/2013

Contrato N.º 205/2013-1/SETPU - Data Assinatura: 02/08/2013

Prazo Inicial.....	: 360 dias
Valor Inicial	: R\$ 6.854.997,46
Valor Aditado (23,99%).....	: R\$ 1.644.496,44
Valor Total Atual (Contrato + Aditivos).....	: R\$ 8.449.493,90

Consta no Contrato n.º 205/2013-1/SETPU os seguintes itens contratuais:

II. Objeto, local e condições para execução, especificação e normas técnicas:

2.1. Objeto e localização:



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Execução dos serviços de supervisão, acompanhamento e controle de pavimentação asfáltica de obras rodoviárias, na **Rodovia MT-100**, Trecho: BR-364 (B) MT-299 – Entr.^o BR-070 (Barra do Garças) – Entr.^o MT-336 (Araguaiana), Lote: Único, com extensão de 295,19 Km. (grifei).

2.2. Condições para execução, especificação e normas técnicas:

2.2.1. A **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá **observar**, de modo geral, as **Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT e SETPU**, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, bem como as recomendações e determinações dos Órgãos Ambientais de Controle. (grifei).

[...]

c) O responsável Técnico pela execução dos serviços será o **Eng.^o CARLOS GIOVANI DE SOUZA FURTADO** – portador do CREA Registo 1201484260 e CPF 284.393.251-34.

2.2.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à SETPU ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

2.2.7. **As normas, manuais, instruções e especificações previstas no Edital, Contrato e seus anexos e ainda as oriundas da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e DNIT, deverão ser obedecidas.** Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será primeiramente submetida a consideração da SETPU, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada. (grifei).

Na Concorrência pública, Edital n.^o 026/2013 - Anexo I – Termo de Referencia: Serviços de supervisão das obras de implantação, consta:

4. Responsabilidades



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

A supervisora das obras **responderá** :

- a) Pelos **serviços definidos** por este **EDITAL E TERMO DE REFERENCIA** como de **responsabilidade da supervisora** , entre os quais as **medidas mensais das obras** a serem executadas ;
- b) Pela **verificação da efetividade da gestão da qualidade da construtora** , em especial pelo conjunto dos **controles geométrico e tecnológico** , cuja execução será de responsabilidade da construtora;
- c) Pela qualidade da implantação do projeto de Reabilitação Ambiental;
- d) Pela eficácia de medidas de redução de acidentes e aumento da segurança de transito durante as obras e por aperfeiçoamento e/ou correções de aspectos inadequados ou insuficientes porventura observados in loco;
- e) Pelos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre as obras e/ou a construtora, que vierem a ser apresentadas à fiscalização da SETPU. (grifos nossos).

5. Atribuições

- a) Verificar a efetividade do Sistema de Gestão da Qualidade adotado pela construtora;
- b) Acompanhar a execução de cada etapa das obras contratadas e o cumprimento pela construtora das obrigações contratuais; informar tempestivamente à fiscalização da SETPU a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal;
- c) Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra;
- d) **Efetuar** , em modelo específico, **as medidas mensais das obras** a serem executadas pela construtora e submeter as medidas, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização da SETPU; (grifei).



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

- e) Participar de soluções, em conjunto com a construtora e/ou SETPU, de questões técnicas e/ou contratuais das obras em andamento, seja por rotina pô por iniciativa de qualquer das partes envolvidas;
- f) Esclarecer dúvidas e prestar as informações de projeto necessárias à completa e adequada execução das obras pela construtora.

[...]

- h) Elaborar relatório mensal de avaliação técnica e ambiental da construtora com abordagem de:

h.1. efetividade do Sistema de gestão de qualidade da construtora;

h.2. qualidade das obras de engenharia e de meio ambiente executadas no período;

h.3. pessoal e equipamentos mobilizados pela construtora e cronograma físico-financeiro de andamento das obras;

h.4. verificação da compatibilidade das deflexões previstas em projeto com as efetivamente obtidas nas camadas do pavimento a serem determinadas pela construtora, por viga benkelman, sob monitoramento da supervisora;

[...]

No serviços de revisão do projeto executivo de engenharia de implantação e pavimentação da rodovia MT-100 consta:

2.2. Projeto Executivo:

[...]

Os serviços serão desenvolvido visando o diagnóstico do trecho, envolvendo a definição do problema existente, quanto às condições de sua implantação, pavimentação, segurança de operação, obras de arte correntes especiais, estabilidade de cortes/aterros (taludes), drenagem e condições ambientais, propondo soluções que venham possibilitar a correção das deficiências encontradas no Projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

O escopo básico para elaboração de projeto executivo de implantação/pavimentação para rodovias estaduais do Estado de Mato Grosso contém:

2.3. Cercas

O projeto de cercas deverá considerar as disponibilidades de materiais existentes na região de modo a baratear seu custo de execução.

3 - INSPEÇÃO FÍSICA NA OBRA

Nos dias 04 do mês de setembro do presente ano, ocorreu inspeção física na obra de pavimentação da rodovia da **MT-100** referente ao sub-trecho Ribeirãozinho – Ponte Branca, correspondente ao **Contrato n.º 137/2013/00/00/SETPU**, com o propósito de acompanhar a execução da referida obra, oportunidade em que foram detectadas não conformidades referentes à qualidade dos serviços executados conforme relatório fotográfico e descrição subsequente .

4 - NÃO CONFORMIDADES

4.1 - NÃO CONFORMIDADE: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1.1. Dados gerais e apontamentos:

- a) De acordo com o cronograma fornecido pela Construtora, verifica-se que o valor acumulado dos serviços previstos até o mês de outubro/2014 seria de **R\$ 38.755.541,84** (88,58% do valor contratual pactuado);
- b) Da análise das medições realizadas até o mês de outubro de 2014 (16^a Medição), observa-se que as medições aceitas pela SETPU totalizam o montante de **R\$ 20.270.245,40** (46,33 % do valor contratual pactuado);



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Descrição	Valor	% do Valor Contratado (Incl. Aditivos)
Valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro (outubro/2014)	R\$ 38.755.541,84	88,58 %
Valor acumulado executado/medido (outubro/2014)	R\$ 20.270.245,40	46,33 %

Tabela 01: Quadro comparativo com os valores dos serviços Previstos (cronograma físico-financeiro) com os serviços efetivamente Executados, conforme planilhas aprovadas pela SETPU.

Observa-se, pela comparação entre os valores previstos e executado, o descompasso existente entre o previsto e o efetivamente executado.

c) Decorreram-se **476** (88,1% do prazo contratual) desde 12/07/2013 (data da Ordem de Serviço) até 31/10/2014 (data final da 16ª Medição).

Confrontando o prazo contratual decorrido (88,1%) com o montante dos serviços medidos pela SETPU (46,33% do valor contratual), nota-se o descompasso físico-financeiro entre o previsto e o realizado pela Construtora (Gráfico 01).

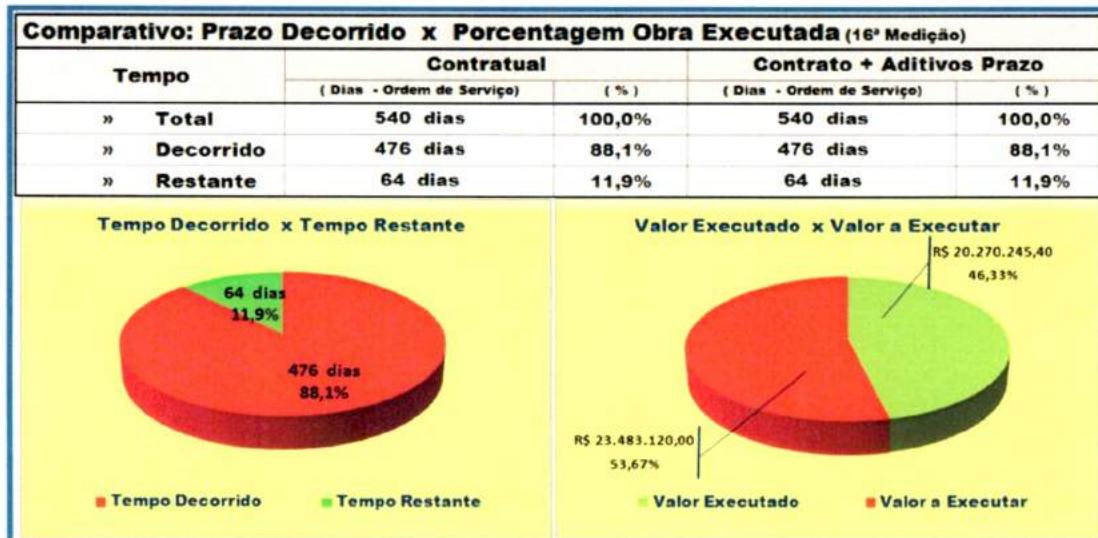


Gráfico 01 – Comparativo entre os serviços executados com os serviços previstos no cronograma (Porcentagem Acumulada)

d) Analisando a planilha orçamentária, verifica-se que a totalização dos serviços de “Instalação de Canteiro e Mobilização e Desmobilização” e “Administração Local e Manutenção do Canteiro” corresponde a **R\$ 3.347.537,56** (7,65% do valor contratual



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

firmado), sendo que deste total, constam nas planilhas como executadas **R\$ 2.942.817,36** (87,91% do valor dos serviços);

Os serviços de “ Instalação de Canteiro e Mobilização e Desmobilização ” e “ Administração Local e Manutenção do Canteiro ”, mesmos estando previstos no projeto e orçamento, por ser necessário à execução deste tipo de serviço, não é o objetivo final da obra, mas tão somente o meio para conseguir o fim almejado, que é a obra em si.

Feitas estas considerações iniciais, e subtraindo os valores destes itens de serviços de instalação e manutenção do canteiro e administração local do valor do contrato firmado, verifica-se que o valor efetivo para a construção da obra passa a ser de **R\$ 40.405.827,84**; deste montante, somente **R\$ 17.327.428,04** corresponde ao dispêndio para os serviços de execução da pavimentação rodoviária almejada (42,88% da obra executada).

Feito o devido expurgo dos valores dos serviços que não correspondem a obra em si, verifica-se que somente 42,88% da obra foi executada. Ao compararmos com o prazo decorrido (88,1%), observa-se que a produtividade efetiva da Construtora está em 48,67% do cronograma físico-financeiro acordado com a Administração.

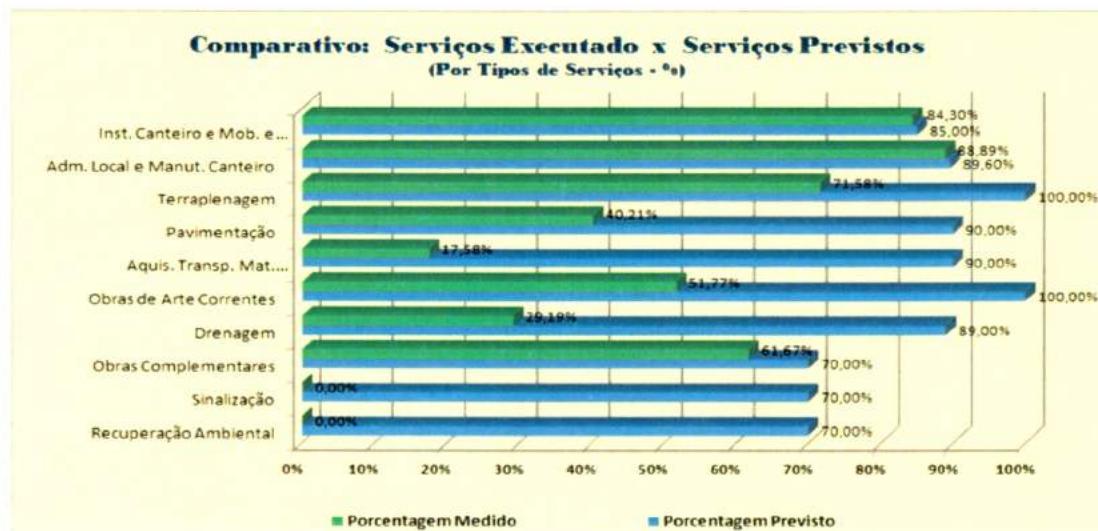


Gráfico 02 – Comparativo entre os serviços executados com os serviços previstos no cronograma (Porcentagem Acumulada)

e) Com exceção dos serviços de “ Instalação de Canteiro e Mobilização e Desmobilização ” e “ Administração Local e Manutenção do Canteiro ”, ao analisarmos o Gráfico 02 acima, nota-se, para os demais serviços previstos para a execução da obra, o descompasso entre o planejado e o efetivamente executado;



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria



Gráfico 03 – Comparativo mensal de desembolso entre os serviços executados com os serviços previstos no cronograma da obra

- f) Em relação ao Gráfico 03 acima, com exceção dos meses de setembro/2014 e outubro/2014, verifica-se o descompasso entre o cronograma físico-financeiro previsto no contrato (prazo de execução de 540 dias), em relação à execução física realizada pela contratada;

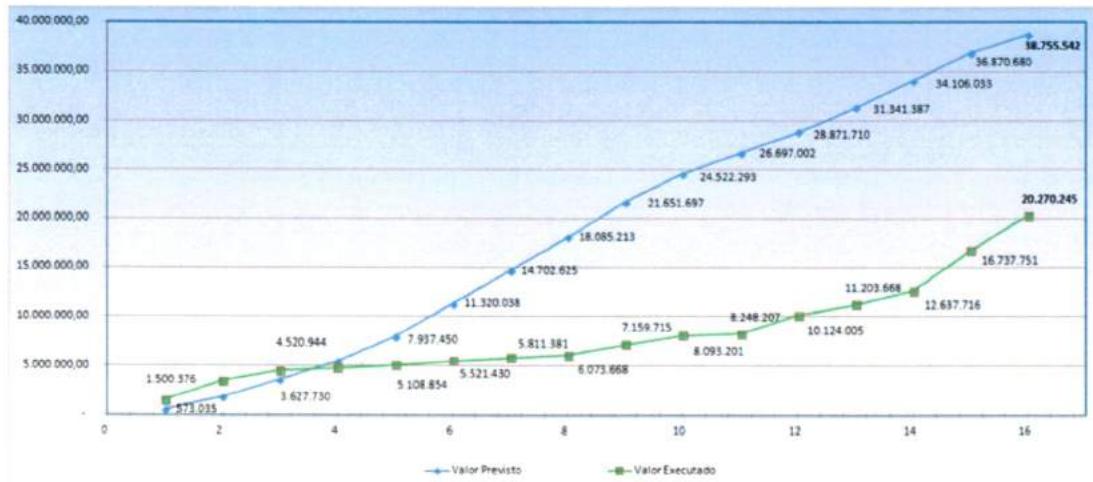


Gráfico 04 – Comparativo da evolução dos valores acumulados entre os serviços executados com os serviços previstos no cronograma da obra

- g) O gráfico 04 acima demonstra que ao longo das 16 medições, o passivo (parte do cronograma físico-financeiro não executado) teve crescimento linear superior ao que a contratada conseguiu efetivamente cumprir. Fato este que demonstra, a inexecução



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

parcial dos serviços que deveriam ter sido executados na fase atual da obra.

4.1.2. Fundamentação:

O cronograma físico-financeiro representa importante ferramenta administrativa e gerencial. A projetista ou a empresa Construtora devem utilizá-lo para planejar a utilização dos diversos recursos disponíveis (pessoal, equipamentos, materiais e financeiros) com os mais variados tipos de serviços a serem executados, pois é esta ferramenta que servirá de balizamento na comparação entre o planejado e o executado.

Vale destacar que, após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alteradas, há necessidade de adequação o cronograma físico-financeiro, para que sempre reflita as condições reais da obra.

O custo de um projeto varia em função de diversos fatores determinantes, e dentre estes temos o fator tempo de duração da obra o qual tem um impacto direto no seu custo.

O projetista não deve planejar a execução de uma obra além do prazo ótimo, pois com a dilatação do prazo há aumento do custo em função da manutenção dos custos fixos, em especial os custos com a administração local da obra e com a manutenção e operação do canteiro de obras.

Sanções Administrativas

No contrato de obras públicas constam cláusulas referentes à aplicação de multa por atraso injustificado na execução. A aplicação da multa não impede da Administração rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao contratado advertência ou suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Se a garantia prestada for inferior ao valor da multa, a Construtora, além de perder o valor da garantia, responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções:

- advertência;
- multa, de acordo com o previsto no contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Jurisprudências:

Na execução de serviços com atrasos injustificáveis, por parte da Construtora, o TCU posiciona:

Fiscalize adequadamente a execução das avenças, aplicando, em caso de inadimplência da contratada, as sanções previstas no edital e/ou nos termos de contratos. **Acórdão 301/2005 – TCU – Plenário.**

Deverá ser providenciado “cronograma físico-financeiros atualizados, que possibilitem visualizar o acompanhamento da programação e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término, bem assim facilitar a supervisão.” **Acórdão 210/2006 – TCU – Plenário.**

Apure a ocorrência de atrasos na implementação do cronograma físico-financeiro das obras e serviços de responsabilidade da empresa, aplicando as sanções previstas contratualmente. **Decisão 736/2001 – TCU – Plenário.**

4.1.3. Recomendações à SILOG:

Em relação ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro da obra, decorridos **476** (quatrocentos e setenta e seis) dias (entre a data da Ordem de Serviço, 12/07/13, e a data do encerramento do último dia de medição do serviço executado, 31/10/14), ou seja, após o transcurso de **88,15%** do prazo contratual, verifica-se que foram medidos **R\$ 20.270.245,40** (vinte milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), o que representa **46,33%** do valor contratual.

No cronograma físico-financeiro contratual consta para o mesmo período o valor acumulado de **R\$ 38.755.541,84** (88,58% do valor contratual), fato este que demonstra descompasso entre os valores que foram planejados com o, efetivamente, executado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Visando implementação do cronograma físico-financeiro firmado entre as partes, **RECOMENDAMOS** que a SILOG, na sua função de gestora da obra, notifique a contratada no que tange ao não cumprimento do referido cronograma previsto, solicitando plano de ação em atendimento ao cronograma acordado, e, concomitantemente, aplique as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato firmado, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

4.2 - NÃO CONFORMIDADE: RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS: ISSQN

4.2.1. Dados gerais e apontamentos:

- a) Conforme contrato, a Construtora está sediada na Rodovia Arquiteto Helder Cândia, Km 3,5 – Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT;
- b) Na proposta apresentada pela empresa Construtora, verifica-se que, a planilha de BDI, apresenta a alíquota incidente do imposto ISSQN prevista sobre o preço de venda (**PV**), o seja, quem arca com o tributo é o Estado.

Observações:

- O ISSQN trata-se de imposto poor homologação, ou seja, o lançamento é efetuado pelo sujeito passivo (construtora) sem manifestação prévia da autoridade fiscal. Caso o fisco entenda que houve equívoco no montante apurado, a autoridade procederá um lançamento direto;
- A autoridade administrativa possui o prazo decadencial de 5 (cinco) anos para realizar o lançamento, após ocorrido o fato gerador da obrigação tributária.

4.2.2. Fundamentação:

LDI ou BDI:

“ BDI é uma taxa que se adiciona ao custo de uma obra para cobrir as despesas indiretas que tem o construtor, mais o risco do



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, o lucro do empreendedor e o seu resultado é fruto de uma operação matemática baseados em dados objetivos envolvidos em cada obra ”.

O art. 13, § 1º do Decreto Lei nº 1.598/1977 define Custo como “ os gastos com produção de bens e serviços ”. Vale dizer, todos os gastos envolvidos na produção de uma obra são considerados Custos.

Preço ou Preço de Venda (**PV**) é o valor monetário do Custo acrescido do **BDI** .

Na obtenção do Preço de Venda é aplicado a seguinte fórmula:

$$PV = CD \times \left[1 + \frac{BDI}{100} \right]$$

Onde:

PV = Preço de Venda (R\$);

CD = Custo Direto (R\$);

BDI = Benefício e Despesas Indiretas (%).

Uma característica do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) á a forma de lançamento por estimativa, que pode ocorrer sempre que o fisco não possua outra possibilidade de realizar o lançamento tributário.

A base de cálculo dá-se através da dimensão indicada pelo critério material, é através do verbo contido no tipo tributário que se determina o que será utilizado para sua composição. No que tange ao ISSQN, sua base de cálculo baseia-se no “preço do serviço”. O preço do serviço engloba todos os valores que compõem os pagamentos pelo contratante da prestação dos serviços, sendo devido o imposto baseando-se em todos os gastos e valor do próprio imposto. Ou seja, pelo critério quantitativo, traduz o quantum debeatur , uma vez que indica a conjugação da base de cálculo e da alíquota. Por este critério é determinado o quanto é devido pelo contribuinte ao fisco, quantificando o tributo devido.

No que tange ao ISSQN, a base de leva em consideração o “preço do serviço”, englobando, por consequinte, todos os valores que compõem os pagamentos efetuados pelo contratante na prestação dos serviços, ou seja, o imposto basea-se em todos os



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

gastos e valores do próprio imposto.

O critério quantitativo, traduz o quantum debeatur , uma vez que indica a conjugação da base de cálculo e da alíquota. Por este critério é determinado o quanto é devido pelo contribuinte ao fisco, quantificando o tributo devido.

Executa-se esta regra aos serviços prestados por autônomos ou pelas chamadas sociedades civis de profissão regulamentada e os serviços relacionados à construção civil. Em ambos os casos a base de cálculo a ser utilizada serão os serviços efetivamente prestados e não os contratados.

A Lei Estadual nº 10.162, de 10 de setembro de 2014, que trata sobre o pagamento pelo Estado a empresas que realizem obras/serviços nos Municípios, no art. 1º dispõe:

Art. 1º – Fica o pagamento, pelo Estado, de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação, pelas empreiteiras do Certidão de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço.

O Acórdão 1.451/2006 – Plenário do TCU, nos ensina que: “ Nos pagamentos efetuados aos contratados a título de ISS deve ser considerada a alíquota real estabelecida pelos municípios envolvidos, e não aquela considerada no BDI da empresa [...]”

CTN – Código Tributário Nacional:

O Código Tributário Nacional traz as definições no que pertine ao sujeito passivo da obrigação tributária, em seu art. 121:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único: O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I. Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II. Responsável, quando sem valor revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre de disposição expressa de lei.

O contribuinte e responsável tributário são sujeitos passivos da obrigação tributária,



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

sendo o primeiro pertencente à relação jurídica tributário e o segundo designado por lei.

De acordo com o art. 124 do Código Tributário Nacional não se aplica o benefício de ordem para a responsabilidade solidária, visando a eliminar qualquer tipo de discussão sobre a ordem dos sujeitos passivos. Supra citado abaixo:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

- I. As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II. As pessoas expressamente designadas por lei.

4.2.3. Recomendações:

Considerando:

- O pacto federativo e a devida distribuição tributária definida na Constituição Federal;
- O princípio do equilíbrio contratual, em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa;
- Que o tributo ISSQN tem natureza indireta (o ônus do tributo recai sobre o Estado e não sobre a Construtora);
- A Lei Estadual nº 10.162, de 10 de setembro de 2014, que trata sobre o pagamento pelo Estado a empresas que realizem obras/serviços nos Municípios.

RECOMENDAMOS que a SILOG, nos processos de pagamentos posteriores a 10 de setembro de 2014, solicite, das empresas construtoras e prestadoras de serviços comprovação da Certidão de Quitação do ISSQN do local onde estiver sendo realizado os serviços.

Ainda, em obediência ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, a necessidade de a SILOG cobrar das empresas prestadoras de serviços, o comprovante do recolhimento do ISSQN referentes às medições/pagamentos passados.

4.3 - NÃO CONFORMIDADE: DIVERGÊNCIAS ENTRE OS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

4.3.1. Dados gerais e apontamentos:

a) A planilha de referência da Administração (29/11/2012), assinada pelo Engº Darcibel Silva Ramos (Gerente de Pavimentações de Rodovias – SETPU), apresenta o valor de **R\$ 48.339.350,60** (quarenta e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta centavos) para os serviços previstos;

10.0 Serviço de Recuperação Ambiental						
2 S 05 100 00	Enlevelamento	m²	9 700.000	8,84	85 748,00	
2 S 05 101 00	Semeadura mecânica	ha	54.600	1.575,14	86 002,64	
2 S 05 102 00	Hidrossemeadura	m²	733 583.700	1,92	1 408 480,70	
3 S 01 930 00	Regularização mecânica da faixa de domínio	m²	1 092 200.000	0,26	283 972,00	
2 S 05 120 01	Plantio de arbustos (h=0,50m)	und	10 336.000	33,41	345 325,76	
5 S 01 030 00	Expurgo de jazida	m³	51 681.900	2,92	150 911,14	
Total de Recuperação Ambiental						2.360.440,24
TOTAL						48.339.350,60
(Quarenta e Oito Milhões, Trezentos e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos)						
IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO EM : R\$ 48.339.350,60 Cuiabá-MT, 29 de Novembro de 2012						
Engº. Darcibel Silva Ramos						

Fonte: Planilha Orçamentária da Administração – Geo-Obras TCE-MT

b) A planilha orçamentária elaborado pela empresa projetista (TRAFECON Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. - Vol. 4 - Orçamento e Planejamento de Execução da Obra – Novembro/2012) apresenta o montante de **R\$ 47.648.067,34** (quarenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para os serviços previstos.

SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL						
2 S 05 100 00	Enlevelamento	m²	9 700.000	8,68	84 196,00	
2 S 05 101 00	Semeadura mecânica	ha	54.600	1.548,02	84 521,89	
2 S 05 102 00	Hidrossemeadura	m²	733 583.700	1,89	1.386 473,19	
3 S 01 930 00	Reconformação mecânica da faixa de domínio	m²	1.092 200.000	0,26	283 972,00	
2 S 05 120 01	Plantio de arbusto (h=0,50)	und	10 336.000	32,83	339 330,88	
2 S 01 030 00	Expurgo de Jazida	m³	51 681.900	2,87	148 327,05	
TOTAL GERAL DO ITEM >>>>						2.326.821,01
TOTAL DO ORÇAMENTO = >>>>						47.648.067,34

Fonte: Planilha Orçamentária da Administração – Geo-Obras TCE-MT

4.3.2. Fundamentação:

Orçamento: Divergência entre Orçamento da Administração x Projeto

A elaboração do orçamento parte do levantamento das quantidades de materiais e serviços para execução do projeto. A memória de cálculo é o levantamento das



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

quantidades extraída do projeto, sendo, por consequinte, parte integrante do orçamento e prova da boa técnica aplicada na mensuração dos quantitativos e dos serviços do empreendimento.

O erro no cálculo dos quantitativos pelo orçamentista pode ter consequências graves e, inclusive, ser enquadrado como crime de improbidade administrativa. Neste sentido, a Lei 8.429/1992 dispõe:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei”;

4.3.3. Recomendação:

RECOMENDAMOS à SILOG que informe quais projetos foram utilizados no certame licitatório, para levantamento dos dados quantitativos, qualitativos e preços da planilha de orçamento de referência da Administração, tendo em vista as diferenças entre o orçamento da empresa projetista e a planilha adotada pela Administração.

4.4 - NÃO CONFORMIDADE: MEDIÇÕES. NÃO HÁ ANUÊNCIA DA EMPRESA SUPERVISORA NAS MEDIÇÕES REALIZADAS.

4.4.1. Dados gerais e apontamentos:

a) Observa-se que nas medições analisadas não foram “efetuadas” tampouco passaram pelo exame e aprovação da empresa supervisora, conforme consta no contrato firmado



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

com a empresa supervisora.

4.4.2. Fundamentação:

Em qualquer obra pública deve-se procurar a otimização dos investimentos para a sua execução, com minimização de custos e prazos, e maximização da qualidade dos serviços e benefícios oferecidos aos seus usuários. Esses resultados dependem da qualidade técnica e rigor na gestão da implantação do empreendimento. Visando este fim, é função da supervisora prestar um serviço técnico especializado, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos do contrato ajustado e sempre sujeito ao seu controle.

Presume-se que o controle rigoroso na execução de todas as etapas do empreendimento resulta em reduções de custos superiores aos custos dos serviços de apoio à gestão. É, portanto um dispêndio que visa obter melhor qualidade e ao mesmo tempo, menor custo.

Para atingir os fins colimados (eficiência e economicidade), a supervisora deverá procurar:

- Disponibilizar mão-de-obra especializada, para atender às necessidades de apoio ao gerenciamento, na qualidade e na quantidade requeridas concomitante a execução dos serviços a seu cargo;
- Participar, tempestivamente, das decisões para o bom desempenho e evolução da obra;
- Participar do inter-relacionamento entre Projetistas e Construtoras e entre as disciplinas de cada Projetista, a fim de assegurar a consistência das informações de cada participante;
- Verificar e aprovar, em cada documento de projeto, quantitativos de todos os serviços constantes em cada documento de projeto, por especialidade, necessários ao planejamento da contratação de todos os serviços a serem executados;
- Supervisionar os ensaios e testes para o controle tecnológico e a qualidade de todos serviços relacionados, indicando os meios mais eficientes e econômicos para sua realização, no que concerne a prazos, custos e qualidade;
- Acompanhar os índices de produtividade das Construtoras contratadas, exigindo a disponibilidade dos recursos humanos e materiais necessários à execução das obras;
- Acompanhar e controlar a execução dos serviços, aferindo o progresso das obras,



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

elaborando relatórios gerenciais sucintos, por obra ou projeto, definindo ações preventivas e corretivas para recuperação e correção de desvios, definindo prazos para sua implementação;

- Emitir relatórios de produção, com verificação dos eventos e/ou quantitativos de serviços dos projetos executados, bem como a comprovação pela fiscalização de que os serviços foram concluídos conforme os projetos e especificações, responsabilizando-se ainda pela elaboração dos Boletins de Medição e pela exatidão dos pagamentos às Construtoras contratadas.

O Edital n.º 026/2013 - Anexo I – Termo de Referencia: Serviços de supervisão das obras de implantação, dispõe:

4. Responsabilidades

A supervisora das obras **responderá** :

a) Pelos **serviços definidos** por este **EDITAL E TERMO DE REFERENCIA** como de **responsabilidade da supervisora** , entre os quais as **medidas mensais das obras a serem executadas** ;

[...]

a) Pelos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre as obras e/ou a construtora, que vierem a ser apresentadas à fiscalização da SETPU. (grifos nossos).

5. Atribuições

a) Verificar a efetividade do Sistema de Gestão da Qualidade adotado pela construtora;

b) Acompanhar a execução de cada etapa das obras contratadas e o cumprimento pela construtora das obrigações contratuais; informar tempestivamente à fiscalização da SETPU a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal;

c) Elaborar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra;

d) **Efetuar** , em modelo específico, **as medidas mensais das**



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

obras a serem executadas pela construtora e submeter as medições, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização da SETPU; (grifei).

e) Participar de soluções, em conjunto com a construtora e/ou SETPU, de questões técnicas e/ou contratuais das obras em andamento, seja por rotina pô por iniciativa de qualquer das partes envolvidas;

f) Esclarecer dúvidas e prestar as informações de projeto necessárias à completa e adequada execução das obras pela construtora.

[...]

h) Elaborar relatório mensal de avaliação técnica e ambiental da construtora com abordagem de:

h.1. efetividade do Sistema de gestão de qualidade da construtora;

h.2. qualidade das obras de engenharia e de meio ambiente executadas no período;

h.3. pessoal e equipamentos mobilizados pela construtora e cronograma físico-financeiro de andamento das obras;

h.4. verificação da compatibilidade das deflexões previstas em projeto com as efetivamente obtidas nas camadas do pavimento a serem determinadas pela construtora, por viga benkelman, sob monitoramento da supervisora;

[...]

No Acórdão nº 583/2003 – Plenário, o TCU manifestou-se:

atribuiu-se à projetista/supervisora responsabilidade solidária com a empresa executora por danos advindos de revisões de projeto que revelaram a desnecessidade de itens licitados e a exigência de inclusão de novos serviços, desequilibrando economicamente o contrato de empreitada com perdas para o erário .



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

4.4.3. Recomendação:

RECOMENDAMOS à SILOG que cobre da empresa supervisora todas as atribuições enumeradas no contrato firmado com a Administração.

4.5 - NÃO CONFORMIDADE: INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA GEO-OBRAS DO TCE/MT

4.5.1. Dados gerais e apontamentos:

- a) Em consultas realizadas no site Geo-Obras (TCE-MT), verificou-se que as 06 (seis) primeiras medições (1^a a 6^a Medição) foram subscritas pelo fiscal Eng.^o José Pedro Pires. Consta no site cópias da portaria da SETPU (Portaria n.^o 469/2013 de 05/08/2013) e ART de Prestação de Serviço (ART n.^o 1744122), ambos os documentos referente a nomeação e o exercício de atividades de fiscalização da obra de pavimentação da rodovia em análise;
- b) Verificou-se que as medições de número 7 a 16 (medições de janeiro/2014 a outubro/2014) foram subscritas pelo Eng.^o Fiscal Zenildo Pinto de Castro Filho. Não há no site documentos que legitime a revogação do fiscal José Pedro Pires e/ou que endosse a atuação do Eng.^o Zenildo Pinto de Castro Filho como fiscal do Contrato n.^o 137/2013/00/00-SETPU;



ESTADO DE MATO GROSSO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Sistema de Monitoramento

Nº Contrato: 137 Ano Contrato: 2013 Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos

Objeto	Detalhes	Localização	Eng. de Fiscalização	Eng. de Execução	Documentos
Código	Inicio Atividade	Fim Atividade	Engenheiro Fiscal	Vínculo Profissional/Administração	Inclusão
20626	12/07/2013	JOSE PEDRO PIRES	Servidor(a) Efetivo(a)	25/09/2013	

Fiscalização Doc. Profissionais da Obra Documentos Vinculados Verificar Pendências Fechar

Fonte: Geo-Obras TCE-MT Parceiros. Data 23/11/14 às 13:56 h

Sistema de Monitoramento

Nº Contrato: 137 Ano Contrato: 2013 Sequencial Obra: 1

Visualizar Contrato

Resumo Controles Projetista Situação Medição Material Máquinas/Equipamentos Aditivo Fotos

Bem Público: Conservação de Rodovia Pavimentada

Detalhes

Código: 25119
Data da Situação: 12/07/2013
Situação da Obra: Iniciada

Valores da Obra (R\$):

Valor inicial obra (R\$): 45.500.062,24	Valor total medido (R\$): 16.737.751,13
Valor total aditado obra (R\$): 0,00	Valor total material (R\$): 0,00
Valor final obra (R\$): 45.500.062,24	Valor total máquinas/equipamentos (R\$): 0,00
Valor total medido (R\$): 16.737.751,13	Valor total executado obra (R\$): 16.737.751,13
Valor total reajustes (R\$): 825.577,58	

Prazos de execução da Obra (dias):

Prazo execução inicial (dias): 540
Prazo execução total aditado obra (dias): 0
Prazo execução final obra (dias): 540

Fiscalização Verificar Pendências Fechar

Fonte: Geo-Obras TCE-MT Parceiros. Data 23/11/14 às 13:55 h

- c) Observa-se que erroneamente está cadastrado no site Geo-Obras o objeto do contrato n.º 137/2013/00/00-SETPU como do tipo de serviço conservação de rodovia pavimentada;


25 de 36



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT
Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Sistema Integrado de Controle e Monitoramento

Nº Contrato: 132 Ano Contrato: 2013 Sequencial Obra: 1

[Visualizar Contrato](#)

[Resumo](#) [Controles](#) [Projetista](#) [Situação](#) [Medição](#) [Material](#) [Máquinas/Equipamentos](#) [Aditivo](#) [Fotos](#)

Objeto Detalhes Localização Eng. de Fiscalização Eng. de Execução Documentos

Endereço da Obra:

Endereço: Rodovia MT-100
Bairros: Trecho: BR 364/MT-299 (B. GARÇAS) - ENTR MT-336 - Sub-Trecho: Alto Araguaia-P.Branca - Ribeirãozinho
Cidade: ALTO ARAGUAIA
CEP: 78.780-000

Dados Gerais:

Tipo de Serviço: Conservação
Tipo da Obra: Rodovia Pavimentada
Setor Beneficiado: Infra-estrutura e Transporte
Bem Público: Conservação de Rodovia Pavimentada

[Fiscalização](#) [Verificar Pendências](#) [Fechar](#)

Fonte: Geo-Obras TCE-MT Parceiros. Data 23/11/14 às 13:56 h

d) Do valor contratual, observa-se que o site Geo-Obras continua referenciando o Valor Inicial e Final do contrato no montante de **R\$ 45.500.062,25** (quarenta e cinco milhões, quinhentos mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), mesmo após acordo firmado entre a Administração e a Construtora em decorrência do T.A.G. firmado entre a SETPU e o TCE-MT (**R\$ 43.753.365,40**) e ao Termo de Re-ratificação celebrado em 22 de novembro de 2.013 (**R\$ 42.900.068,93**).

Contrato - Área de Monitoramento

Nº: 132 Ano: 2013 Valor Inicial (R\$): 45.500.062,24 Prazo Vigência Inicial (dias): 630

[Visualizar Licitação](#)

[Resumo](#) [Controles](#) [Situação](#) [Aditivos](#) [Apostilas](#) [Obras](#) [Documentos](#)

Modalidade Licitação: Concorrência Pública Nro: 024 Ano: 2012 Tipo do Objeto: Obra

Detalhes

Código: 25081
Objeto do Contrato: Fornecimento de Não de Obra / Materiais / Máquinas e Equipamentos / Outros.
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Data de Assinatura: 09/07/2013
Data de Início da Vigência do Contrato: 09/07/2013
Quantidade de Obras/Projetos/Serviços: 1
Inclusão: 26/08/2013

Resumo

Valor Inicial (R\$): 45.500.062,24	Prazo de Vigência Inicial (dias): 630
Valor Total Aditado (R\$): 0,00	Prazo de Vigência Total Aditado (dias): 0
Valor Total Apostila (R\$): 0,00	Prazo de Vigência Atual (dias): 630
Valor Final do Contrato (R\$): 45.500.062,24	Data de Vencimento da Vigência do Contrato: 30/03/2015
Valor Total Empenhado (R\$): 10.000.000,00	

[Fiscalização](#) [Verificar Pendências](#) [Fechar](#)

Fonte: Geo-Obras TCE-MT Parceiros. Data 23/11/14 às 13:42 h



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

4.5.2. Fundamentação:

A Resolução Normativa Nº 006/2011, de 23 de agosto de 2.011, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso, de documentos e informações relativos a obras e serviços de engenharia executados direta e indiretamente pela Administração. A inserção de dados no Sistema Geo-Obras deverá ser transmitido ao TCE/MT nos prazos estabelecidos no Anexo I - Documentos de Projeto - da supracitada Resolução Normativa da Egrégia Corte de contas estadual.

4.5.3. Recomendações à SILOG:

Destarte, **RECOMENDAMOS** à SILOG que promova as correções apontadas inserindo, tempestivamente, no Sistema Geo-Obras, as informações e os documentos do contrato conforme prescreve o Anexo I da Resolução Normativa Nº 006/2011 do TCE/MT.

5 - NÃO CONFORMIDADE: QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

As rodovias devem ser projetadas e construídas de maneira que, sob as condições ambientais previstas na época do projeto e quando utilizadas, conservem suas segurança, estabilidade e aptidão em serviço durante o período correspondente à sua vida útil.

Fundamentação:

Quanto à qualidade dos serviços prestados, o gestor público deve sempre observar as normas legais, regulamentos e contratos relativos à responsabilidade das empresas projetistas, supervisoras e construtoras, consoante os arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93 e 618 do Código Civil, exigindo, sempre que necessário, a reparação de defeitos ou a devolução de valores pagos por serviços mal executados.

Os arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, dispõem:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



ESTADO DE MATO GROSSO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Pertinente ao tema em questão, o TCU manifestou:

Proceda a mensuração dos serviços prestados por intermédio de parâmetros claros de aferição de resultados, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade dos serviços no edital e no contrato, conforme disposto no art. 6º, IX, "e", da Lei nº 8.666/1993, no § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271/1997. **Acórdão 265/2010 – Plenário TCU**.

Defina as metodologias de medição dos resultados e de avaliação da qualidade dos serviços prestados, com fixação de variáveis objetivas, critérios de avaliação, escalas de valores e patamares mínimos considerados aceitáveis pela Administração, deixando clara a vinculação e a sujeição da aceitação e do pagamento dos serviços prestados à satisfação dos requisitos definidos. **Acórdão 2.331/2008 – Plenário TCU**.

5.1 - NÃO CONFORMIDADE: EXECUÇÃO DE DRENO SUBTERRÂNEO

5.1.1. Dados gerais e apontamentos:

a) Constatou-se, na data da visita física realizada, próximo da estaca nº 5.812 os materiais a serem utilizados na execução de dreno subterrâneo, conforme estão documentados nas fotos n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 06 abaixo:

- Seixo rolado com granulometria variadas e com alta taxa de material fino que podem obstruir ou diminuir a eficiência hidráulica drenante;
- Tubos PEAD perfurados.

b) Dados de projeto e planilha orçamentária da empresa Construtora:



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

- Serviço item: Dreno longitudinal profundo para corte em solo – **DPS 07 – AC/BC** (Código: 2S 04 500 57);
- Está previsto a execução, conforme planilha orçamentária, de **13.099,00 m** do item dreno longitudinal profundo para corte em solo – DPS 07 – AC/BC, a um custo unitário de **111,40 R\$/m²**, perfazendo um total de **R\$ 1.459.228,60** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos);
- Pela própria definição técnica do serviço, **AC/BC** significa: **A** reia **C** ommercial e **B** rita **C** ommercial;
- Materiais previstos na Composição de Custos Unitário (CPU):
 - **Brita Comercial** . Unidade: m³
 - Solo local/selo de argila apilado. Unidade: m³
 - Geotêxtil tecido não agulhado – TRI300. Unidade: m²
 - **Confecção tubos concreto perfurado D = 0,20 m AC/BC** . Unid.: m

c) Observou-se que a largura média da vala aberta para a execução do dreno subterrâneo é de cerca de **30 cm**. No projeto tipo do DNIT (Álbum de Projetos – Tipos de Dispositivos de Drenagem), para dreno subterrâneo do tipo **DPS-07** (tipo de dreno seguido no projeto), verifica-se que a largura da vala especificada é **50 cm**.

A redução da área da seção drenante acarreta perda da eficiência hidráulica ao longo do tempo, por conseguinte, a empresa se locupleta com a redução de escavação e do material filtrante (brita) a ser empregado.

O consumo linear de material filtrante de **0,560 m³/m** (previsto no projeto), com a redução da largura da vala, passa para **0,345 m³/m** (verificado “in loco”), acarretando, por conseguinte, economia indevida de **0,215 m³/m** no material filtrante (brita).

Ademais, há a substituição do tipo de material filtrante, passando de **brita comercial** (previsto no projeto e CPU) para **seixo rolado** com excesso de material fino (encontrado “in loco”);

d) A substituição do tubo de concreto de perfurado por dutos PEAD de menor diâmetro, acarreta, além da perda da seção de vazão, reduções nos custos com a aquisição, transporte e instalação deste material.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Cod	Materiais	Unidade	Consumo	Custo	Custo Unitário
M904					
1 A 00 717 00	Geotextil tecido não agulhado - TRL/00	m ²	3.7000	7.52	2.08
1 A 00 999 06	Brisa Comercial	m ³	0.5600	37.08	65.86
1 A 01 740 51	Solo local - solo de argila apedrejado Confeção tubos concr perfurado D=0.20m AC/BC	m ³	0.1300	22.73	17.48
		m	1.0000	19.59	19.59
(G) Total					71.12

Fonte: Vol. 4 – Orçamento e Plano de Execução da Obra – Nov/2012 – TRAFECOM – Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. Pag. 151

Foto N.º 001 Data: 05/09/14 Estaca: 5.812	
--	---

Foto N.º 002 Data: 05/09/14 Estaca: 5.812	
--	--



A handwritten signature is present in the bottom right corner, consisting of three distinct strokes. Below the signature, the number "30 de 36" is written.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

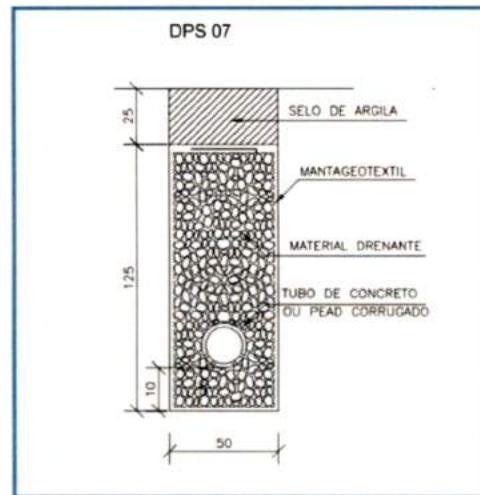
Ovidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

<p>Foto N.º 003 Data: 05/09/14 Estaca: 5.812</p> <p>Detalhe do material drenante (seixo rolado com diâmetros variados) onde se nota a presença de material excessivo de material de granulométrica de finos. No projeto e na CPU consta especificado brita. Material irregular.</p>	
<p>Foto N.º 004 Data: 05/09/14 Estaca: 5.812</p> <p>Detalhe do material drenante (seixo rolado com diâmetros variados) onde se nota a presença de material excessivo de material de granulométrica de finos. No projeto e na CPU consta especificado brita. Material irregular.</p>	
<p>Foto N.º 005 Data: 05/09/14 Estaca: 5.812</p> <p>Vista geral do local em obras, onde constam na foto, as cargas/montes de material filtrante – seixo rolado com excesso de material fino – e tubos PEAD.</p>	

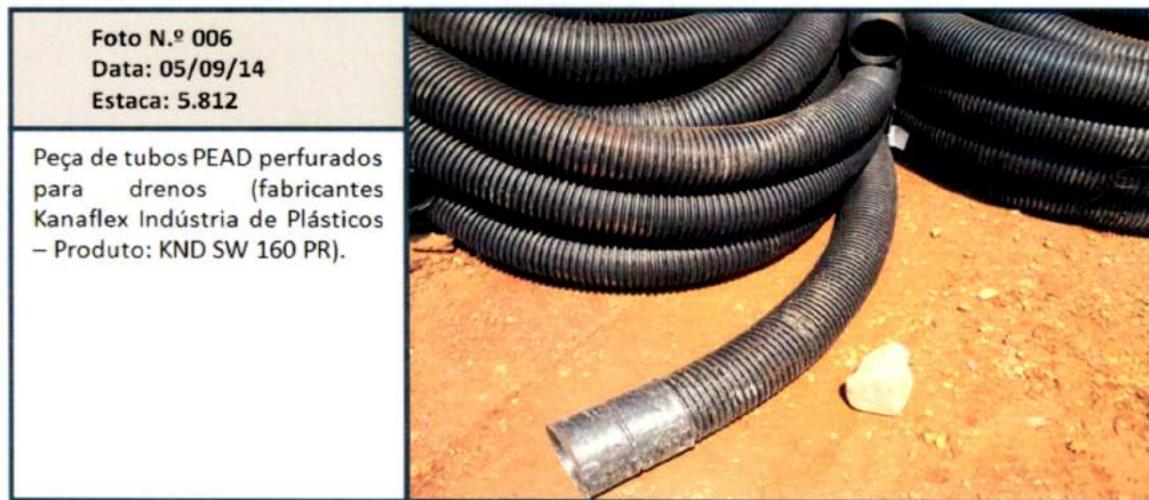


ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria



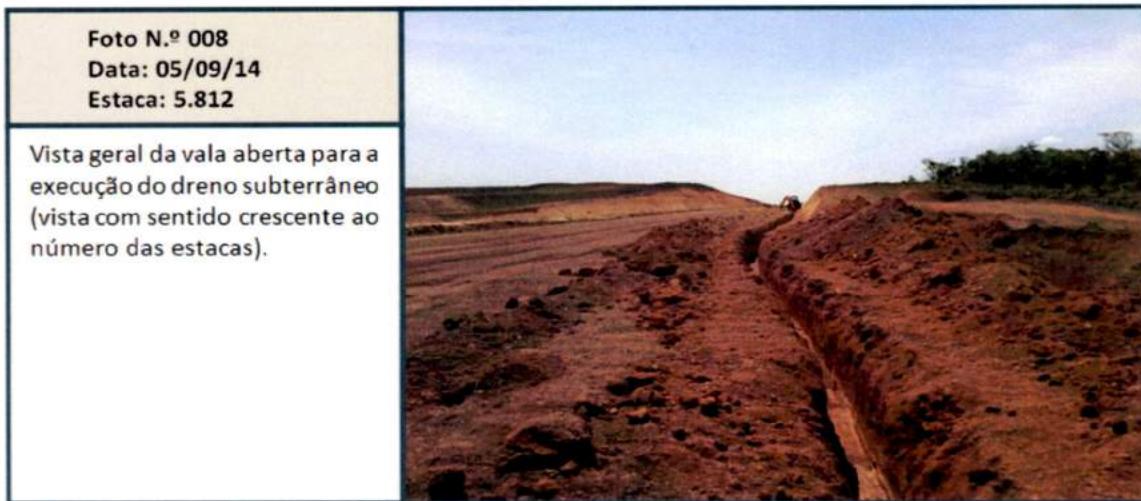
Fonte: Projeto Tipo de Dreno Subterrâneo – Tipo DPS-07 - DNIT





ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria



5.1.2. Fundamentação:

Consta na Especificação de Serviços DNIT 015/2006-ES – Drenagem – Drenos subterrâneos:

- Quando os alinhamentos forem muito longos, com extensões superiores a 80 m, tornando extremamente complexa a limpeza dos drenos, mesmo por meio de processos mecânicos, deverão ser executadas caixas de passagem para permitir a limpeza dos drenos e facilitar sua manutenção;
- Somente poderá ser realizado o fechamento das valas após a vistoria dos drenos instalados e a comprovação da sua operacionalidade, devendo ser mantido,



durante todo o tempo da construção, o tamponamento dos tubos e a proteção das camadas intermediárias, para impossibilitar o entupimento das canalizações e a colmatação do material permeável.

- No caso de colchões drenantes ou drenos cegos, quando serão utilizadas camadas de materiais com granulometria definida, não será permitida a mistura diferentes, de modo a garantir-se a permeabilidade de projeto, devendo tais materiais serem armazenados e depositados em pilhas ou em baias que impeçam sua contaminação.
- Material filtrante deverá satisfazer à granulometria indicada no projeto e, quando não especificada, às seguintes condições. Com no máximo 15% da massa passando na peneira 0,42 mm.

Em suma, o material filtrante para envolvimento e o material de enchimento para os drenos subterrâneos construídos com tubos deverão consistir de partículas limpas, resistentes e isentas de materiais orgânicos, torrões de argila ou outros materiais deletérios, além de ter que atender as especificações definidas no projeto.

5.1.3. Recomendações:

RECOMENDAMOS à SILOG e a empresa SUPERVISORA que promovam junto a empresa Construtora:

- Levantamento completo em todos os drenos subterrâneos executados com o propósito de identificar em quais pontos foram utilizados os materiais diferentes aos especificados no projeto e na composição de custos;
- Correções das inconsistências verificadas no levantamento a ser realizado, ou em casos específicos, a justificativa pela aceitação dos serviços executados de forma divergente ao especificado no projeto;
- Justifique os motivos da aceitação de serviços pretéritos em não conformidade com as especificações de projeto.

**6 - CONCLUSÃO GERAL:**

Salientamos que este Relatório não tem pretensão de esgotar o tema ou objeto do contrato analisado. Destacamos que nossas recomendações visam a auxiliar o controle, prevenir falhas e evitar danos ao erário.

Em análise aos Editais, Contratos, Relatórios e Planilhas de Medições, constatou-se as inconsistências e inconformidades apontadas neste relatório, resultando as recomendações formuladas por esta equipe de auditoria, como medida de prevenção e correção, evitando por conseguinte, dano ao erário e vícios ao processo.

O não acatamento às determinações deste relatório, por parte do atual Gestor da SILOG, que porventura dê seguimento a irregularidades, fará com que esta Auditoria cumpra o art. 8º da Lei Complementar nº 269/2007 – TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 8º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade nas contas anuais, dele darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Vale ressaltar que caberá à SILOG, com apoio da Unidade Setorial de Controle Interno, implementar as Recomendações de Auditoria, devendo elaborar juntamente com as áreas envolvidas, o Plano de Providências, remetendo cópia à Auditoria Geral do Estado das medidas a serem adotadas, no prazo de 30 (trinta dias), conforme determina o artigo 6º, do Decreto Estadual nº 1.341/1996:

Art. 6º Os órgãos auditados, informarão à Auditoria Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Relatório de Auditoria, as providências adotadas em relação às Recomendações constantes no Relatório.

À apreciação superior.

Cuiabá, 7 de Janeiro de 2015



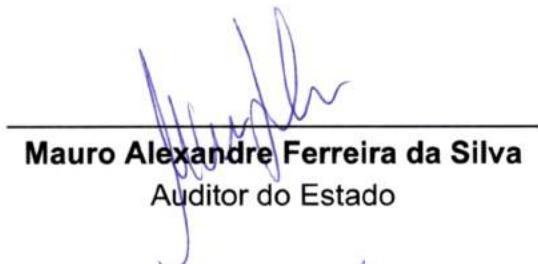
ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria



Sílvio Leite de Barros Filho

Auditor do Estado



Mauro Alexandre Ferreira da Silva

Auditor do Estado



Jose Celso Dorileo Leite

Superintendente de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia



**ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE/MT**

Ouvidoria - Auditoria - Controle - Corregedoria

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Assunto: MT Integrado. Contrato nº 137/2013/SETPU

DESPACHO

1- Homologo, por seus próprios fundamentos o (a) Relatório de Auditoria nº 0006/2015, que trata de MT Integrado. Contrato de pavimentação de rodovia, contrato n.º 137/2013/SETPU. Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. 45,538 Km., elaborado pelos(as) auditores do Estado, Silvio Leite de Barros Filho, Mauro Alexandre Ferreira da Silva, Jose Celso Dorileo Leite, validado pelo(a) Superintendente de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia Jose Celso Dorileo Leite e aprovado pelo(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Auditoria Cristiane Laura de Souza.

2- Encaminha-se a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 22 de Janeiro de 2015.

Ciro Rodolpho Gonçalves

Secretário Controlador-Geral do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE/MT
OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA

Ofício CGE/GAB nº 0125/2015

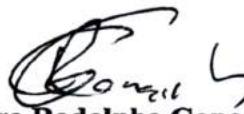
Cuiabá, 22 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário

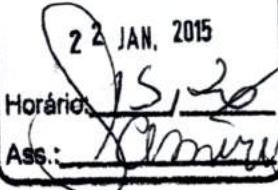
Encaminhamos a Vossa Excelência Relatório de Auditoria nº 0006/2015, de 07/01/2015, que versa sobre “**MT Integrado. Contrato de pavimentação de rodovia, contrato n.º 137/2013/SETPU. Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. 45,538 Km**”, documento elaborado pelos Auditores do Estado Mauro Alexandre Ferreira da Silva e Silvio Leite de Barros Filho e validado pelo Superintendente de Auditoria/Auditor José Celso Dorileo Leite e devidamente homologado pelo Secretário Controlador Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Informamos que para a Unidade Setorial de Controle Interno dessa Secretaria está sendo enviado uma via do referido Relatório.

Atenciosamente,


Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário Controlador Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SILOG
N E S T A
/ESM

PROTOCOLO/SETPU	
RECEBIDO EM:	
22 JAN. 2015	
Horário:	15:30
Ass.:	



ESTADO DE MATO GROSSO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE/MT
OUVIDORIA – AUDITORIA – CONTROLE – CORREGEDORIA

Ofício CGE/GAB nº 0126/2015

Cuiabá, 22 de janeiro de 2015.

Senhor Gestor

Encaminhamos a Vossa Senhoria Relatório de Auditoria nº 0006/2015, de 07/01/2015, que versa sobre “**MT Integrado. Contrato de pavimentação de rodovia, contrato n.º 137/2013/SETPU. Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. 45,538 Km**”, documento elaborado pelos Auditores do Estado Mauro Alexandre Ferreira da Silva e Silvio Leite de Barros Filho e validado pelo Superintendente de Auditoria/Auditor José Celso Dorileo Leite e devidamente homologado pelo Secretário Controlador Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Ciro Rodolpho Gonçalves
Secretário Controlador Geral do Estado

Ao Senhor
Wilson Carlos Soares da Silva
Gestor da Unidade de Controle Interno da SILOG
N E S T A
/ESM

PROTOCOLO/SETPU	
RECEBIDO EM:	
22 JAN. 2015	
Horário	15.12
Ass.:	